



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 701

17 de Fevereiro de 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raphael de Souza Garcia Marques

Secretário Municipal de Governo

Diego Medeiros Zanon

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Raquel de Souza Pereira Correia

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Borges de Abreu

Paulo Vitor Souza Fontes

Jessica Sancção Alves

Márcio Nunes Rodrigues

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

José Geraldo de Oliveira Moraes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Leonardo Gualande Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Maurício Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Claudio Figueiral Ribeiro

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

2º Distrito: Calheiros

Antonio José da Silva

3º Distrito: Rosal

Paulo Sérgio Rosa

4º Distrito: Carabuçu

Bruno Turques Schuab

5º Distrito: Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

6º Distrito: Serrinha

CRISTIANO DA ROCHA VILELA.

7º Distrito: Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

8º Distrito: Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

9º Distrito: Usina Santa Izabel

José Ricardo Ferreira Pavão

10º Distrito: Bom Jardim

Antônio Dias da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Leonardo Dutra de Carvalho

Vice-Presidente

Samuel Junior Soares de Aguiar

Primeiro Secretário

Maycon Chaves da Silva

Segundo Secretário

Cleber Reis do Nascimento

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Clério Tadeu da Silva

Denislauro da Silva Possidonio

Eduardo Alves Paiva

Luciara Amil Nunes Azevedo

José Luiz Rezende do Carmo

Marcelo Vieira Pereira

Moacir Oliveira de Almeida

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2072, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Bom Jesus do Itabapoana/RJ nos dias que menciona.

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ nos dias 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) e no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira) de maneira a propiciar as comemorações relativas ao Carnaval.

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 13 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1645, DE 14 de fevereiro DE 2023.

Ementa: Autoriza a concessão de reajuste linear, a título de revisão geral anual de remuneração a todos os servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargo em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Administração direta, autarquias e fundações públicas, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial linear em parcela única de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, recomposição salarial parciais considerados os limites de disponibilidade orçamentária em face de Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal.

§1º - o mesmo índice aplica-se ao reajuste dos proventos de aposentadoria e pensões, aos salários pagos aos empregados públicos da Administração de Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município e aos agentes públicos contratadas sob o regime especial, na forma da Lei Municipal 739/2004;

§2º - o índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão;

§3º - os servidores públicos municipais que possuem o seu salário baseado no valor de salário-mínimo nacional terão o reajuste com base na

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.812-972
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

modificação do salário-mínimo nacional em substituição ao previsto no *caput* deste artigo.

§4º - o valor final reajustado não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, devendo ocorrer a sua equiparação ao salário-mínimo nacional em vigor;

§5º - o reajuste estabelecido neste artigo produzirá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre a respectiva folha de pagamentos, utilizado como data-base o mês de janeiro, na forma do disposto na legislação municipal.

Art. 2º - Em atendimento ao contido no art. 3º parágrafo único, da lei 1035, de setembro de 2012, fica concedido aos Agentes Políticos da Administração Municipal, remunerados sob o regime de subsídio, a revisão de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à perda inflacionária apurada na forma do Art. 1º *caput* desta lei.

Parágrafo único - Aplica-se à revisão estabelecida neste artigo o disposto no §3º do Art. 1º desta lei, no que se refere à data de aplicação e incidência sobre a folha de pagamento.

Art. 3º - Aos servidores municipais, aos empregados da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município, aos contratados sob o regime especial referidos no §1º do artigo 1º, e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no Art.37, inciso XI, da Constituição Federal, acerca da matéria.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas o orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a emitir folha de pagamento complementar, caso necessário, em virtude da Revisão Geral Anual autorizada por esta Lei, que produzirá efeitos financeiros retroativos, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido no Art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.812-972
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração e de Gestão Pessoal e divulgadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 081/23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar e conceder aos servidores abaixo relacionados, para junto **AO BANCO SICCOB FLUMINENSE- AGENCIA 4222-6, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERERAL _ GENCIA 178-3, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS** – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – CNPJ: 28.812.972/0001-08** abaixo discriminado.

Assinatura: Conforme **Portaria n.º 068/2023**, que delega poderes à Chefe da **DIVISÃO DE TESOOURARIA, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA**, para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana (e/ou) **Lei n.º 1254 de 08/02/2017, art. 187, inciso I a XII**, da qual compete poderes para “movimentar os recursos financeiros”.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM

AGÊNCIA: 178-0, CONTA CORRENTE: 1-7, 27-0, 75-0, 77-7, 78-5, 6071031-6, 6071028-6, 6647048-1, 6647049-0 e 6647051-1, vinculadas ao CNPJ **28.812.972/0001-08/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
- Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO À OPERACOES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Segue relação das contas vinculadas ao CNPJ 28.812.972/0001-08 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Agência 0178-3 – BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : 1-7, 27-0, 75-0, 77-7, 78-5, 6071031-6, 6071028-6, 6647048-1, 6647049-0 e 6647051-1.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Certifico que os documentos - Ata de Posse do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO - Prefeito Municipal; Lei Orgânica do Município, Faturamento e Ato de Delegação dos Poderes Bancários:
OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM,
Chefe da **DIVISÃO DE TESOUREARIA**, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Portaria n.º 81/23, por todas as contas vinculadas ao CNPJ: 28.812.972/0001-08, deste Município, foram dados publicidade no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ, e nas demais repartições desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 082/23, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar e conceder os servidores abaixo relacionados, para junto **AO BANCO SICCOB FLUMINENSE- AGENCIA 4222-6, PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS** – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – CNPJ: 28.812.972/0001-08** abaixo discriminado.

Assinatura: Conforme Portaria n.º 068/2023, que delega poderes à Chefe da **DIVISÃO DE TESOUREARIA**, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Bom Jesus do Itabapoana (e/ou) Lei n.º 1254 de 08/02/2017, art. 187, inciso I a XII, da qual compete poderes para “movimentar os recursos financeiros”.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM

AGÊNCIA: 4222-6, CONTA CORRENTE: 34.364-1, vinculadas ao CNPJ 28.812.972/0001-08 / PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO À OPERACOES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Contas vinculadas ao CNPJ 28.812.972/0001-08 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Agência 4222-6 – BANCO SICOOB: 34.364-1

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Certifico que os documentos - Ata de Posse do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO - Prefeito Municipal; Lei Orgânica do Município, Faturamento e Ato de Delegação dos Poderes Bancários: **OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)**
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO CPF – 629.750.720-15 SIM
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA CPF – 016.520.817-12 SIM,
Chefe da **DIVISÃO DE TESOUREARIA**, PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, **Portaria n.º 82/23**, por todas as contas vinculadas ao CNPJ: 28.812.972/0001-08, deste Município, foram dados publicidade no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e nas demais repartições desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 084/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor JOSÉ RENATO MELO NEGRI, contador municipal, matrícula nº 9102, como Contador responsável pela escrituração contábil da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (RJ).

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 085/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Servidora IZABEL PEIXOTO PAES, contadora municipal, matrícula nº 9102, como Contadora responsável pela escrituração contábil do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 086/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor MARCIO GOMES DOS SANTOS, contador municipal, matrícula nº 9274, como Contador responsável pela escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 087/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Servidor JANIO ALVES DE SOUZA, contador municipal, matrícula nº 5084, como Contador responsável pela escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 088/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar o Secretário municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos - MAURÍCIO SILVA ZANON, matrícula nº 10767, como gestor responsável pelo fundo de meio Ambiente.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 089/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Advogada Geral Dra. RAQUEL DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 10671, como gestora do Fundo Especial da Procuradoria do Município.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 090/23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 1.254, de 08 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a Secretária municipal de Assistência Social e Habitação - ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN, matrícula nº 463, como gestor responsável pelo fundo Municipal de do Idoso e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 13 de fevereiro de 2023

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 091/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera, a partir de 28 de fevereiro de 2023, nos moldes do processo administrativo nº 2841 de 14 de fevereiro de 2023, a Senhora **MARIA LÚCIA BORGES COUTO**, do Cargo Efetivo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por aposentadoria, e por força do art. 36, III, da EC103/2019, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de **28 de fevereiro de 2023**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 092/23, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei 169, de 14 de novembro de 1986, e suas alterações, Lei nº 348 de 22 de novembro de 1993, Lei nº 375 de 13 de setembro de 1994, Deliberação CMEBJI Nº 07, de 17 de dezembro de 1999 e Decreto 414, de 03 de janeiro de 2000;

Art.1º. Nomeia, para completar o Quadriênio 2021-2024, a Professora Marli Mulinari de Almeida – para representar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em substituição a atual conselheira Professora Selma Maria de Oliveira, nos termos do ofício nº 30/2023 de 13 de fevereiro de 2023, da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, os demais representantes do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, permanecerão conforme Portaria 226 de 04 de março de 2021.

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Marli Mulinari de Almeida
Rogério Cantelle Tavares

Art. 2º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 093 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera o Senhor **LUIZ HENRIQUE DE ABREU DIAS**, do Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO DA SEMOTSP**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 15 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 094/23, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **DALVANE DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão da **COORDENADORIA DE TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO DA SEMOTSP**, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **COORDENADOR DE TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO DA SEMOTSP**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria de Transportes e Fiscalização da SEMOTSP, enumeradas na forma do artigo 136, I a IX, da referida Lei.

“SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE
TRANSPORTES E FISCALIZAÇÃO DA SEMOTSP

Art. 136 – Compete a Coordenadoria de Transportes e Fiscalização da SEMOTSP:

- I. Formular, articular, implantar e operacionalizar, no município, políticas relacionadas à aquisição, manutenção e operação dos veículos oficiais que compõem a frota da secretaria municipal de obras transportes e serviços públicos, objetivando assegurar eficiência e eficácia ao serviço de transporte de pessoas e material, utilizando os veículos sob a sua responsabilidade;
- II. Elaborar estudo de viabilidade de ampliação e renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- III. Articular-se com a Divisão de Transportes, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais, para garantir estoque mínimo de peças e acessórios, de utilização frequente na manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- IV. Controlar o custo de funcionamento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. Providenciar o emparelhamento dos veículos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e demais órgãos do município, quando solicitado;
VI. Tomar providências necessárias em caso de acidentes, encaminhando relatório à Advocacia Geral do Município;
VII. Inspeccionar e controlar periodicamente os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, determinando ou adotando as providências que garantam perfeitas condições de trabalho e segurança;
VIII. Vistoriar as condições de segurança e manutenção dos veículos, observando o cumprimento de exigências técnicas e legais, providenciando as medidas necessárias;
IX. Executar outras atividades correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 16 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEEL/BJI Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para a concessão de carga horária suplementar (CHS) aos professores efetivos, para atuação em atividades de docência e/ou suporte técnico-pedagógico e administrativo, para atendimento de vagas remanescentes após o processo regulamentado pela Resolução SEMEEL/BJI Nº 15 de 28/12/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização da estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares Municipais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.230, de 01 de julho de 2016 (sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais da Educação Pública do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.620, de 21 de outubro de 2022 (sobre a ampliação da suplementação da Carga Horária dos Profissionais Efetivos do Magistério do Município de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro);

Considerando que após período de inscrição, classificação e chamada do processo de Concessão de Carga Horária Suplementar regulamentada na Resolução SEMEEL Nº 15 de 28/12/2022 não foram supridas todas as necessidades das escolas municipais da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Suplementar (CHS), aos profissionais efetivos do magistério público seguirá os mesmos critérios estabelecidos na Resolução SEMEEL Nº 15 de 28/12/2022.

Art. 2º O cronograma do novo processo de cadastro para concessão de Carga Horária Suplementar para vagas remanescentes se organizará conforme descrito abaixo:

ITEM	FASE	DATA
01	Publicação da Resolução do Processo Seletivo	13/02

02	Inscrições	14/02 a 17/02 até as 12 horas.
03	Divulgação dos resultados	28/02
04	Prazo de Recurso	01/03
05	Divulgação do resultado final	02/03
06	Escolha de Professor I e II (Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais/Ensino Fundamental Anos Finais, EJA).	03/03

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se o que dispõe a Resolução SEMEEL Nº 15 de 28/12/2022 em seus artigos 11, 23 e 30 quanto às datas, mantendo-se as demais orientações da referida Resolução.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de fevereiro de 2023.

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 146/2021, de 11/01/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1755, de 27 de janeiro de 2023.

Ref. pedido de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

DECISÃO

Acolho os pareceres do Controlador Geral do Município bem como da Douta Procuradoria Jurídica Municipal e por seus próprios motivos autorizo a Dispensa de Licitação solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 13 de fevereiro de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1755/2023 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais) em favor da empresa **DIGIPRESS – CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.306.401/0001-13, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, conforme solicitação contida no ofício nº 025/2023, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 12.366.0110.2635.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de fevereiro de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **002/2023-FME**

Processo nº **1755/2022**

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, através do Fundo Municipal de Educação, em 13 de fevereiro de 2023, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, termo de contrato de dispensa de licitação oriundo do **Processo Administrativo nº. 1755/2023** do Município de Bom Jesus do Itabapoana, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** com a empresa **DIGIPRESS – CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, com CNPJ nº **07.306.401/0001-13**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.140,00 (DOZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**, com vigência de 12 (doze) meses.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023.PMBJI

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 344/2023 e autoriza o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) em favor da empresa **TC DE A LIMA GRAFICA, COMERCIO E DESIGNER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.867.807/0001-82, **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**. Conforme solicitação da pasta, cuja despesa ocorrerá à conta:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte: **704**

Plano de Trabalho: **04.122.0115.2007.2007**

Ficha: **46**

Nota de Reserva Orçamentária nº. **20**

A qual não condicionará ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO
ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007, 008 e 009/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 001/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, **Márcia Alessandra da Silva Azevedo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 007, 008 e 009 /2022.FMS, firmado com as empresas **CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA e DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA**, em 15 de março de 2022, determina, pelo presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor **Rodrigo Melo de Souza**, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART.65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021, 022, 023, 024 e 025/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 005/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 021, 022, 023, 024 e 025/2022.FMS, firmado com as empresas CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA, DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA, ELITEMED DIST. LTDA ME, TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP e ZHC FARMA LTDA, em 21 de junho de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Rodrigo Melo de Souza, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART.65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045, 046, 048 e 049/2022.FMS
Pregão Eletrônico nº 011/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registro de Preços nº 045, 046, 048 e 049/2022.FMS, firmado com as empresas BIOHOSP PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA, DROGARIA DE BOM JESUS FERREIRA E ZANON LTDA e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em 21 de julho de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para o servidor Rodrigo Melo de Souza, Matrícula 11192, CPF: 092.980.387-63, Portaria 187/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART.65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. CONTRATO Nº 003/2022-FMS
Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 050/2021
Pregão Presencial nº. 019/2021

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal do Contrato nº 003/2022.FMS, firmado com a empresa BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME, em 25 de janeiro de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora Valéria Ferreira Belo Sobral, Matrícula 7326, CPF: 037.743.947-92, Portaria 105/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART.65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. CONTRATO Nº 009/2022-PMBJI
Pregão Presencial nº 016/2021-UNIFICADO

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal do Contrato nº 009/2022.PMBJI, firmado com a empresa BONJE GAS EIRELI, em 17 de maio de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora Valéria Ferreira Belo Sobral, Matrícula 7326, CPF: 037.743.947-92, Portaria 105/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012, 013 e 014/2022-FMS
Pregão Eletrônico nº 002/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal da Contratação inerente as Atas de Registros de Preços nº 012, 013 e 014/2022.FMS, firmado com as empresas E.L FARIA RIBEIRO ME, MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI e ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, em 29 de março de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora Crystine Maria Monteiro Rangel, Matrícula 433, CPF: 068.491.357-75, Portaria 025/2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART. 65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93
Processo Administrativo nº. 1571, de 26/01/2023

Ref. CONTRATO Nº 015/2022-FMS
Pregão Eletrônico nº 003/2022-FMS

O Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, através do Fundo Municipal de Saúde por sua Gestora, Márcia Alessandra da Silva Azevedo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão da alteração e atualização do Fiscal do Contrato nº 015/2022.FMS, firmado com a empresa ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, em 06 de setembro de 2022, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a alteração e atualização do fiscal do contrato para a servidora Valéria Ferreira Belo Sobral, Matrícula 7326, CPF: 037.743.947-92, Portaria 105/2022.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de fevereiro 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
Retificado
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 19842/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS ESTAÇÕES DE ÁGUA, A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.** Conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **08/03/2023 às 09:00** (nove horas)

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **08/03/2023 às 09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **08/03/2023 às 09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **08/03/2023 às 10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 16 de fevereiro de 2023.

Claudio Figueiral Ribeiro
Presidente - SAAE
Portaria 47/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-FME
PROCESSO Nº 200/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS DE HELANCA COLEGIAL, CAMA E BANHO PARA ATENDER AS EDUCAÇÃO INFANTIL E MULTISSERVIÇOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ,** conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **15/03/2023 às 09:00**

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **15/03/2023 às 09:01**

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **15/03/2023 às 09:59**

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia **15/03/2023 às 10:00**

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de fevereiro de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-FMS
PROCESSO Nº 24818/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 09:00 (nove horas).

Início da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 09:01 (nove horas e um minuto).

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **14/03/2023** às 09:59 horas (nove horas e cinquenta e nove minutos).

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **14/03/2023** às 10:00 (dez horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 07 de fevereiro de 2023.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 21448/2022

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ através FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, à Avenida José Borges, 704, Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO 6º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**, conforme abaixo:

Limite do acolhimento das Propostas Comerciais: Dia **13/03/2023** às **09:00** (nove horas)

Início da sessão com Análise das Propostas Comerciais: Dia **13/03/2023** às **09:01** (nove horas e um minuto)

Fim da Análise das Propostas Comerciais: Dia **13/03/2023** às **09:59** (nove horas e cinquenta e nove minutos)

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia **13/03/2023** às **10:00** (dez horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital e seus anexos, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMBJI, a saber, www.bomjesus.rj.gov.br/licitacoes, bem como através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 09 de fevereiro de 2023.

IVANA DOS SANTOS GOMES
Gestora do Fundo Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023/SEMEEL

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023/SEMEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE E E.M. DR CID BASTOS BORGES.

Por este instrumento particular de **TERMO DE FOMENTO** que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro, nesta cidade, e, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. nº 057.707.047-99 e no RG sob o nº 20497908-2, DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua: Gonçalves da Silva, Apt. 303, bairro: Centro, nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, com sede na Rua: José Bastos Borges, 704, altos, bairro: Sebastião Pimentel Marques, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Sr^a. **IVANA DOS SANTOS GOMES**, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. nº 076.601.747-89 e no RG sob o nº 06311416-9, IFP/RJ, residente e domiciliada na Rua: Virgílio Vieira Lopes, nº 174, Bairro Centro, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua: São José do Calçado, nº 239 - Bairro Lia Márcia em Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ sob nº 30.398.556/0001-49, neste ato representada pela sua Presidente **NIÉDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, professora/servidora pública municipal, portadora do RG nº 08.009.283-6 - DETRAN/RJ, e do CPF nº 903.701.807-63, residente e domiciliada na Fazenda Simão, casa 2, Rosal, zona rural do município de Bom Jesus do Itabapoana, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais leis orçamentárias vigentes, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este termo de fomento, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023/SEMEEL** publicado site no <http://www.bomjesus.rj.gov.br/site/> e mural próprio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** de Bom Jesus do Itabapoana, situada na Rua José Bastos Borges, 704, altos, bairro Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, tem por objeto oferecer proteção social especial de média complexidade, através da convivência diária para 225 (duzentos e vinte e cinco) pessoas, sendo 113 assistidas pela **APAE** e 112 matriculados na Escola Municipal Dr. Cid Bastos Borges, que apresentam deficiência intelectual, física, múltipla, sensorial ou alguns tipos de transtornos (espectro do autismo), necessitando desenvolver suas

1



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

competências e habilidades nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, do nascimento até a fase adulta, conforme detalhado no plano de trabalho **EM ANEXO**:

1.1.1. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização:

2.1.1.1. Está impedida de participar como gestor da parceria, ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil participe, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;

2.1.3. Fornecer auxílio nas prestações de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho **EM ANEXO**;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;

2



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

2.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;

3.1.3. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e dos valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o prazo para a sua análise;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira oficial;

3



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.1.7. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo definido no presente instrumento;

3.1.8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O gestor do presente termo de fomento será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, designado por portaria publicada em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

4.2. São obrigações do gestor da parceria:

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada;

4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.2.5. Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.2.6. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

4.2.6.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

4.2.6.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Este termo de fomento terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto;

5.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bom Jesus do Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 540

Ficha: 098

Valor: R\$ 706.266,99 (setecentos e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Programa de Trabalho: 12.367.0110.2636.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Fonte: 540

Ficha: 098

Valor: R\$ 613.732,90 (seiscentos e treze mil setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento estão fixados em um valor global de **R\$ 1.319.999,89** (um milhão trezentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), distribuídos em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma:

MÊS	DATA LIBERAÇÃO PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO PARA	VALOR
FEVEREIRO	15/02/23	R\$ 64.206,09	AGOSTO	15/08/23	R\$ 64.206,09
MARÇO	15/03/23	R\$ 64.206,09	SETEMBRO	15/09/23	R\$ 64.206,09
ABRIL	15/04/23	R\$ 64.206,09	OUTUBRO	15/10/23	R\$ 64.206,09
MAIO	15/05/23	R\$ 64.206,09	NOVEMBRO	15/11/23	R\$ 64.206,09
JUNHO	15/06/23	R\$ 64.206,09	DEZEMBRO	15/12/23	R\$ 64.206,09
JULHO	15/07/23	R\$ 64.206,09			

MÊS	DATA LIBERAÇÃO PARA	VALOR	MÊS	DATA LIBERAÇÃO PARA	VALOR
FEVEREIRO	15/02/23	R\$ 55.793,90	AGOSTO	15/08/23	R\$ 55.793,90
MARÇO	15/03/23	R\$ 55.793,90	SETEMBRO	15/09/23	R\$ 55.793,90
ABRIL	15/04/23	R\$ 55.793,90	OUTUBRO	15/10/23	R\$ 55.793,90
MAIO	15/05/23	R\$ 55.793,90	NOVEMBRO	15/11/23	R\$ 55.793,90
JUNHO	15/06/23	R\$ 55.793,90	DEZEMBRO	15/12/23	R\$ 55.793,90
JULHO	15/07/23	R\$ 55.793,90			

7.1.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício serão definidos à conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

7.1.2. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser depositadas na Agência Bancária: 0178-4, Conta Corrente nº 2442-6 e Conta Corrente nº 2443-4 Caixa Econômica Federal, conforme cronograma financeiro de desembolso acima especificado;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, injustificadamente, medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial:

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 9.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e relativas normas de regência, respondendo, cada um destes, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão, sempre, executadas considerando:
- 9.2.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 9.2.1.1. O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos recebidos deverá garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, e, ainda, garantir a estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa;
- 9.2.1.2. Para fins do cumprimento da cláusula anterior, deverá a organização da sociedade civil proceder ampla pesquisa de mercado, sendo preciso obter, no mínimo, três orçamentos junto a fornecedores ou prestadores de serviços, com base no preço do dia, salvo impossibilidade de fazê-la, circunstância que deverá ser devidamente justificada.
- 9.2.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do presente ajuste:
- 9.3.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 9.3.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 9.4. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:
- 9.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 9.4.1.1. O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 9.4.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 9.4.3. Custos Indiretos, na proporção presente no plano de trabalho aprovado;

7



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 9.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e insumos essenciais à consecução do objeto e serviços propostos no plano de trabalho, desde que necessários à sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 10.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao plano de trabalho original, conforme o caso;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- 11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade na prestação de contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;
- 11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no processo administrativo que originou a celebração do presente termo de fomento, mediante dispensa de chamamento público, em favor da organização da sociedade civil;
- 11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- 11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- 11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- 11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- 11.2.7. Relação pormenorizada, em relatório único, de todas as despesas executadas, em consonância com as receitas devidamente recebidas;
- 11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- 11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 11.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 11.5. A Administração Pública deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8

- 11.5.1. Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- 11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- 11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 11.7. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

Data da Prestação de Contas referente a Parcela **01** – 15 de março de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **02** – 15 de abril de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **03** – 15 de maio de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **04** – 15 de junho de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **05** – 15 de julho de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **06** – 15 de agosto de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **07** – 15 de setembro de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **08** – 15 de outubro de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **09** – 15 de novembro de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **10** – 15 de dezembro de 2023.
Data da Prestação de Contas referente a Parcela **11** – 15 de janeiro de 2024.

- 11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 11.8. O disposto no subitem 11.7. não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 11.9.1. Aprovação da prestação de contas;
- 11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9. sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 11.11.1. Não gera impossibilidade de apreciação, em data posterior, ou em vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 11.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 11.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.
- 11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
- 11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 11.12.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo a cópia dos documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste termo de fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados e incorporados ao patrimônio da Instituição, a critério do administrador público, após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.2.

15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2. e 15.1.3. são de competência exclusiva da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

11



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1. O gestor(a) da parceria ora firmada será servidor(a) nomeado, sem ônus, em portaria específica, com as seguintes obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Informar ao Prefeito Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:

18.1.1. Todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

18.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo Diário Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

18.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

18.1.4. As reuniões entre os partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

18.1.5. As exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

18.1.6. Consta como anexo do instrumento de parceria:

I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de fomento será o da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), em 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO
 CYRILLO
 PREFEITO MUNICIPAL
 BOM JESUS DO ITABAPOANA

Ívana dos Santos Gomes
 IVANA DOS SANTOS GOMES
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

Niedia Crisóstomo de Oliveira
 NIEDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 PRESIDENTE

GESTOR DA PARCERIA

TESTEMUNHAS:

1. Renato Brandão Raposo
 CPF: 131.201.787-41
 End: Rua Bom Jesus do Norte, 445,
 Lote Maricé, BJI-RS.

2. *Niedia Crisóstomo de Oliveira*
 NIEDIA CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
 CPF: 903.701.807-63
 End: Arraial Novo B.J. Itabapoana
 Fazenda Jimão
 Casa 2

*Civile Oeste de Curitiba
 CPF 085.800.397-29
 Rua José Luciano Bungeher, 32
 Bom Jesus do Norte.*

